



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01 /2015

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda;

Considerando a importância socioeconômica das culturas da soja e do girassol para o Estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi* agente causal da ferrugem asiática da soja, ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de girassol mantém o inóculo do patógeno ativo;

Considerando que o Art. 5º, § 6º, da IN nº 008/2014 preconiza que a semeadura de culturas em sucessão ou rotação, e as utilizadas como cobertura morta no plantio direto, não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do girassol registrados no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA;

Considerando, ainda, a necessidade de legislar ações e medidas culturais e fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas culturais e fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinam no meio da cultura do girassol.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de girassol, junto à página eletrônica da Agrodefesa (www.agrodefesa.go.gov.br), até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de girassol:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores-proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de girassol.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de girassol que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário de semeadura para a cultura do girassol, em sucessão à cultura da soja, em todo Estado de Goiás, até trinta e um de março (31/03) de cada ano.

Art. 4º As lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja, devem ser colhidas impreterivelmente até 30 de junho de cada ano, ou seja, antes do início do vazio sanitário da soja no Estado de Goiás.

Parágrafo Único Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de lavouras de girassol, com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até o dia 30 de junho, serão notificados pela AGRODEFESA para que façam imediatamente sua destruição, independente das penalidades a que estarão sujeitos.

Art. 5º A cultura do girassol com presença de plantas voluntárias de soja deverá estar semeada com espaçamento entrelinhas de 0,45 m a 0,60 m.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PÚBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Goiânia, 14 de janeiro de 2015.


Juan Carlos Alves Freire
Presidente Interino



AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais, solicita o comparecimento do serviço desta Agência, Luiz Fernando Ribeiro Pinto, Agente de Fiscalização Agropecuária inscrito no CPF sob o número 020.400.231-19 a comparecer na Gerência de Gestão de Pessoas no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste, sob pena de caracterização de abandono de trabalho previsto no inciso LX do artigo 303 da Lei nº 10.400/88 Gabinete do Presidente da AGRODEFESA, aos 14 dias do mês de janeiro de 2015. Juan Carlos Alves Freire, Presidente Interino.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2016

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.845 de 30 de dezembro de 2003 que altera a Lei nº 12.550 de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245 de 29 de julho de 2002 que institui a Defesa Vegetal no Estado de Goiás regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295 de 16 de novembro de 2005 e ainda:

Considerando a importância socioeconômica das culturas de soja e do grão-de-bico para o Estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi* agente causal da ferrugem asiática de soja ocasiona à economia do Estado;

Considerando que a presença de plantas voluntárias de soja nas lavouras de grão-de-bico mantém o ciclo do patógeno vivo;

Considerando que o Art. 5º, § 6º da IN nº 006/2014 preconiza que a semeadura de culturas em sucessão ou rotação e as atividades como cobertura morta no plantio direto não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura principal;

Considerando que não existem herbicidas seletivos para a cultura do grão-de-bico registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

Considerando ainda a necessidade de legislar ações e medidas culturais e fitossanitárias para as plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura do grão-de-bico;

RESOLVE

Art. 1º Instituir ações e medidas culturais e fitossanitárias que visem à contenção das plantas voluntárias de soja que germinem no meio da cultura do grão-de-bico.

Art. 2º Estabelecer, anualmente, a cada safra, a obrigatoriedade do cadastramento eletrônico (aplicação desenvolvida e lançada) preliminar do grão-de-bico, junto à Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Goiás, até no máximo 15 dias após o término da semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento (a) as propriedades (a) e (a) áreas (a) produtoras (a) de grão-de-bico.

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de grão-de-bico;

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio e similares estabelecidos com produtores, proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de propriedades produtoras de grão-de-bico.

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, arrolados de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de grão-de-bico, que emitam sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer o calendário da semeadura para a cultura de grão-de-bico em sucessão à cultura de soja em todo Estado de Goiás, até 15 de maio de 2016, (15/05) de cada ano.

Art. 4º As lavouras de grão-de-bico com presença de plantas voluntárias de soja devem ser colhidas no máximo até 30 de junho de cada ano ou seja, antes do início do verão de grão-de-bico no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Os proprietários, arrendatários ou ocupantes a qualquer título de lavouras de grão-de-bico com presença de plantas voluntárias de soja que não forem colhidas até o dia 30 de junho, serão penalizados pela AGRODEFESA.

Zona que sejam mantidas sua destinação original e as propriedades a que estarão sujeitos.

Art. 5º O cultivo do grão-de-bico com presença de plantas voluntárias de soja deverá estar semeado com espaçamento entrelinhas de 0,5 m a 0,80 m.

Art. 6º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245 de 29 de julho de 2002 e seu regulamento Decreto nº 6.295 de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 9.095/95.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MULHQUE-SE E COMPRE-SE
GABINETE DO PRESIDENTE DA AGRODEFESA - AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - Goiânia, 14 de janeiro de 2015.

Juan Carlos Alves Freire
Presidente Interino

AGÊNCIA DE FOMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOISFOMENTO Contratada: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Objeto: Prestação de serviços para manutenção do sistema gerenciador on banco de dados - SGBD da Goisfomento Vigência: 09/12/2014 a 09/12/2015 Preço total: R\$3.380,04 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos). Data da assinatura: 24/11/2014 Processo nº 2005.04.000806. Fundamento: Artigo 24, inciso II, Parágrafo Único da Lei Federal nº 6.669/3 Dotação Orçamentária: Conta nº 8.178.330.001.000-6 - Despesa de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatário: Humberto Tenuis Junior (Goisfomento S/A) Bruno Viana (Oracle do Brasil Sistemas Ltda).

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREÇO ELETRÔNICO Nº 008/2014

Às 15:00 horas do dia 15 de janeiro de 2015 após constatada a entrega dos atos processuais e a superada controvérsia da Agência Goiana de Habitação homologa a adjudicação referente ao Processo 20140003100083. Preço: 098/2014.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote nº 1 - LOTE 81
Situação: ADJUDICADO
Homologação: 04.865.047/0001-88 - LIVRARIA BRASIL LTDA
Empresa: EPP
Valor Total: R\$ 15.820,00

Lote nº 2 - LOTE 82
Situação: ADJUDICADO
Homologação: 04.864.364/0001-32 - DIGITAL PAPELARIA E
Empresa: INFORMATICA BIZELI - EPP
Valor Total: R\$ 21.460,00

Luiz Antônio Silva Martins
Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS

SÍNTESE DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Termo Aditivo de Contrato nº 1782014-AD-GEUR. Primeiro aditivo ao Contrato nº 1782014-AD-GEUR de 2014 referente à execução dos serviços de manutenção de veículos e acessórios, para o prazo de 12 (doze) meses, com início em 11/12/2014 e término em 11/12/2015. Processo nº 048702014.